



PROCESSO Nº	179.616-0/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SESSÃO DE JULGAMENTO	13/8/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	COMPILAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025 – PP (PROCESSO 208.173-3/2025) SESSÃO DE JULGAMENTO 14/10/2025 - PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2024 - PP

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e arts. 11, V; 27, XI; e 296, III, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO que, nos termos do caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a publicidade é princípio a ser observado pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, por meio do princípio da publicidade, exige-se que aos atos da Administração Pública seja dada ampla divulgação, de modo que o administrado possa cumprir a determinação ou impugná-la;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, que autoriza a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);



CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 475/2012 instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 752/2022, que instituiu o Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, disciplinando normas processuais fundamentais aplicáveis aos processos perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 6/PRES/JCN/2023, que estabelece fluxo específico para os processos acerca do Termo de Cessão de Uso do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC-TCE/MT);

CONSIDERANDO, por fim, as alterações trazidas pela Resolução Normativa nº 1/2024, que modificou a estrutura organizacional do TCE/MT e unificou as competências das Secretarias Gerais dos Plenários Presencial e Virtual, atribuindo-as à Secretaria Geral de Processos e Julgamentos – SEGEPROJU,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como meio oficial de publicação e de divulgação de seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. A abreviação para referência ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é a sigla DOC.

Art. 2º As unidades gestoras fiscalizadas que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas poderão, de forma gratuita, utilizar o DOC como meio oficial de divulgação e publicação dos seus atos processuais e administrativos.

§ 1º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

§ 2º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)



§ 3º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

§ 4º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 2º-A A utilização do Diário Oficial de Contas pelas unidades gestoras fiscalizadas sob a jurisdição do TCE-MT deverá observar, além do disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução Normativa nº 7/2024, as seguintes obrigações: (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

I - utilizar o sistema DOC exclusivamente para publicação de matérias institucionais, legais e administrativas de interesse público; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

II - arcar com eventuais custos relacionados à conexão de internet e ao acesso ao sistema; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

III - cadastrar servidores responsáveis pelo envio de matérias, cujos dados deverão ser atualizados sempre que houver alteração; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

IV - responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo remetido à publicação, inclusive quanto à conformidade com a legislação e princípios da Administração Pública; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

V - responder, administrativa, civil e penalmente, por eventual uso indevido do sistema ou pela conduta dos servidores autorizados; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

VI - observar integralmente a legislação aplicável; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

VII - abster-se de veicular matérias de caráter promocional ou que contrariem o art. 37 da Constituição Federal; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

VIII - manter atualizados, junto ao TCE/MT, os dados dos servidores autorizados ao acesso; (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

IX - garantir a segurança e integridade dos dados e documentos remetidos, observando as disposições da LGPD. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Parágrafo único. As unidades gestoras fiscalizadas ao efetuarem o acesso a publicações do DOC concordam e estão cientes dos termos e responsabilidades constantes nesta resolução, inclusive em relação às alterações futuras. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 3º O DOC será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Cuiabá-MT.



Parágrafo único. É permitida a publicação de edição extraordinária sempre que a urgência, a segurança jurídica e o interesse público a justificarem.

Art. 3º-A As matérias enviadas por meio do sistema DOCweb poderão ser publicadas na mesma data do envio, desde que observem o horário limite a ser definido em regulamento. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Parágrafo único. Os prazos correrão a partir da disponibilização dos atos no Diário Oficial de Contas, na forma do disposto no art. 224 do Código de Processo Civil (CPC). (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 4º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOC.

Parágrafo único. A publicação eletrônica, na forma desta Resolução, substitui qualquer outro meio de publicação oficial e, para quaisquer efeitos legais, ressalvados os casos que, por lei, exigem comunicação pessoal, em observância ao art. 31, § 1º, do Código de Processo de Controle Externo.

Art. 5º As edições do DOC serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, conservação, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente ou outro meio hábil ao registro dessas informações, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

§ 1º O Diário Oficial de Contas será identificado por numeração sequencial para cada edição, pelo ano e pela data da publicação. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

§ 2º As edições do DOC ficarão disponíveis permanentemente no sítio oficial do TCE-MT na rede mundial de computadores para leitura e impressão por qualquer interessado, sem custo direto, independentemente de registro ou identificação. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 6º Após a publicação do DOC os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.



Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 7º As matérias deverão ser enviadas por meio de sistema informatizado denominado “DOCweb”, disponível 24h no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores.

§ 1º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

§ 2º (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 8º O conteúdo da matéria a ser publicada é de inteira responsabilidade do remetente, que acompanhará o procedimento desde o envio até a sua publicação.

Art. 7º-A O sistema DOC deverá permitir a inclusão de anexos assinados digitalmente, os quais serão disponibilizados por meio de hiperlinks permanentes, com armazenamento definitivo em repositório eletrônico oficial do Diário Oficial de Contas, sem possibilidade de alteração posterior. (NR) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)

Art. 9º Compete ao remetente, ao enviar a matéria a ser publicada, observar:

I – a conformidade e a compatibilidade do conteúdo com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais normas afetas à administração pública e ao controle externo;

II – a conformidade do texto com as regras de formatação e redação previstas no Manual do Usuário do DOCweb TCE, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores;

III – a adequada nomenclatura que identifica o tipo da decisão proferida pelo próprio Tribunal de Contas, na forma prevista no Código de Processo de Controle Externo, no Regimento Interno e demais normativas, quando o remetente for uma de suas unidades.

Art. 10 (Revogado) (Resolução Normativa nº 16/2025-PP)



Art. 11 Compete à Secretaria Geral de Processos e Julgamentos – SEGEPROJU, por meio da Gerência de Registro e Publicação:

- I – realizar a conferência dos requisitos exigidos para aprovação da matéria;
- II – analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação e, caso se verifique a não adequação aos requisitos dos arts. 9º e 10, reprová-la a publicação;
- III – fundamentar os motivos que justificarem a reprovação e a consequente devolução da matéria à unidade remetente, que deverá proceder às correções, observando-se em todos os casos as regras dispostas no art. 7º;
- IV – expedir a certidão de indisponibilidade do sistema DOCweb, se necessário;
- V – encaminhar o processo ao relator após publicação e certificação nos autos, por força do art. 8º do Código de Processo de Controle Externo, exceto se houver previsão expressa na matéria, na decisão ou no despacho, para outros encaminhamentos e/ou providências a outra(s) unidade(s).

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação – SETI:

- I – divulgar o DOC no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na rede mundial de computadores;
- II – manter o pleno funcionamento do sistema para que a divulgação do DOC não seja interrompida;
- III – informar à Presidência e à SEGEPROJU sobre a indisponibilidade do sistema;
- IV – realizar as cópias de segurança do DOC;
- V – aprimorar e manter atualizado o sistema DOCweb às demandas da SEGEPROJU, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e quaisquer outras derivadas do Regimento Interno e do Código de Processo de Controle Externo.

Art. 13 Ao TCE/MT são reservados os direitos autorais e de publicação do DOC, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização.

Parágrafo único. O TCE/MT não se responsabilizará por erros e incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos processuais e administrativos publicados no DOC.



Art. 14 A elaboração, o envio, a divulgação e a publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverão seguir o disposto nesta Resolução.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE/MT.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções Normativas nos 27/2012-TP, 4/2015-TP e 15/2015-TP.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.